



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 39/2019/CS/IFS

Aprova o Regulamento para ocupação de imóveis funcionais do campus São Cristóvão do IFS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS 23289.000024/2019-01 e a 6ª reunião Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 17/12/2019,

RESOLVE:

I – APROVAR o Regulamento para ocupação de imóveis funcionais do campus São Cristóvão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 30 de dezembro de 2019.

Alysson Santos Barreto
Presidente do Conselho Superior/IFS em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE/CAMPUS
SÃO CRISTÓVÃO**

Dispõe sobre as Normas para Ocupação e
Manutenção de Imóveis Funcionais do
IFS/Campus São Cristóvão

CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento Dispõe sobre as Normas para Ocupação e Manutenção dos Imóveis Funcionais de propriedade do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe /Campus São Cristóvão.

Art. 2º Os imóveis funcionais de propriedade do IFS/Campus São Cristóvão serão administrados pela Direção-Geral.

Parágrafo único – a Direção de Administração será a instância responsável por acompanhar o cumprimento desse regulamento, deliberando sobre as residências funcionais, através de pareceres submetidos à apreciação final da Direção Geral.

Art. 3º Estão preservados as permissões de uso de imóveis residenciais preexistentes, ficando sujeitos as novas regras a partir da data da publicação deste regulamento.

CAPÍTULO 2
DA OCUPAÇÃO

Art. 4º Os imóveis funcionais reservados para moradia de servidores no âmbito do IFS/Campus São Cristóvão, serão ocupados, observando o interesse público, especialmente por detentores de cargos ou funções cujas atividades convenham, que residam na Instituição, bem como por servidores que façam jus à moradia, nos termos da legislação.

Parágrafo único- Terão direito à ocupação os detentores dos cargos efetivos que desempenhem atividades nas seguintes áreas de atuação, por ordem de preferência:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- I- Ocupante da Direção Geral – preferencialmente o Diretor-Geral ou substituto
- II – Setor responsável pela Assistência ao educando, ligados a Gerência de Apoio e Inclusão– preferencialmente os servidores públicos ocupantes das coordenações de internato, restaurante estudantil e enfermaria;
- III– Setor responsável pela Manutenção de Serviços Gerais – preferencialmente o servidor público responsável pela manutenção da rede elétrica;
- IV– Setor responsável pela Vigilância.
- V – Setor responsável pela Manutenção da Fazenda;
- VI- Demais servidores efetivos

Art. 5º É vedado a ocupação de residências funcionais por servidor e cônjuge que possuam imóvel edificado, residencial ou comercial, na cidade onde está localizada o campus e nos municípios limítrofes. (Nossa Senhora do Socorro, Itaporanga d' ajuda, Laranjeiras e Aracaju)

Parágrafo único - Para comprovar que não possui imóvel o servidor deverá apresentar certidão negativa dos Cartórios de Registro de Imóveis da cidade onde esta localizado o campus e cidades limítrofes, emitidas em nome do servidor e do seu (sua) cônjuge ou companheiro(a).

Art. 6º A ocupação do imóvel será autorizada por meio de cessão de uso, mediante assinatura de Termo de Ocupação de Imóvel Funcional, documento similar a um contrato de locação, no qual deverá constar os deveres e proibições do ocupante do imóvel.

§1º O termo de ocupação deverá ser celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, enquanto enquadrado nos critérios estabelecidos.

§ 2º No ato da prorrogação do Termo de Ocupação, o servidor ficará dispensado de apresentar as certidões negativas, bastando firma declaração, conforme ANEXO IV, atestando que não possui nem o (a) cônjuge ou companheiro(a), imóvel residencial ou comercial, edificados na cidade do campus e municípios limítrofes, anexando cópia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

da sua última declaração do imposto de renda, bem como do seu (sua) cônjuge e companheiro (a).

Art. 7º No ato de recebimento de imóvel o servidor deverá:

I - assinar o Termo de Ocupação de Imóvel Funcional, conforme ANEXO I desse regulamento;

II - apresentar certidão negativa do cartório de registro de imóveis da cidade do campus e cidades limítrofes;

III – concordar e assinar previamente o termo de vistoria do imóvel, conforme ANEXO II deste regulamento.

Art. 8º As vistorias nas residências funcionais serão realizadas, preferencialmente por um engenheiro do quadro de pessoal do IFS, acompanhado por um representante da Diretoria de Administração do campus.

Paragrafo único - As residências funcionais serão vistoriadas previamente a assinatura do termo de ocupação e em todas as suas prorrogações, como também sempre que necessário, conforme decisão da Direção-Geral do campus.

CAPÍTULO 3
DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO E DE MANUTENÇÃO

Art. 9º O residente do imóvel funcional ficará sujeito ao pagamento da taxa de 0,5 (meio por cento) ao ano sobre o valor atualizado do imóvel, sem exceder a 20% (vinte por cento) de seu vencimento, conforme Decreto-lei 9.760, de 05 de setembro de 1946.

§ 1º A taxa que trata o presente artigo será arrecadada mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 2º O recolhimento da taxa de ocupação poderá ocorrer, também, mediante desconto em folha de pagamento, por meio de autorização do servidor.

§ 3º O valor do imóvel será corrigido anualmente com base nos valores expressos no laudo da Caixa Econômica, cadastradas no módulo patrimônio do SIPAC/IFS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 10 As taxas de manutenção referente ao consumo de energia elétrica serão de responsabilidade de cada residente.

§ 1º A aferição do consumo de energia elétrica das residências funcionais ocorrerá a partir da instalação de medidores individuais em cada residência.

§ 2º No cálculo do valor do kwh será considerado a média de preço por kwh discriminados nas categorias: kwh– ponta, o consumo em kwh – fora de ponta, Energia Reativa Excedente em kwh – ponta, Energia Reativa Excedente em kwh – fora de ponta, conforme detalhado na fatura de energia

§ 3º A arrecadação da taxa de energia ocorrerá mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, podendo o servidor autorizar o desconto mensal em folha de pagamento.

Art. 11 Em virtude da ausência de medidores individuais nas residências funcionais, até a instalação dos aparelhos, o consumo será mensurado por estimativa.

§ 1º A estimativa de consumo será feita, após uma visita ao imóvel para análise dos eletro-eletrônicos e todos os itens que fazem uso de energia elétrica.

§ 2º A visita a residência será realizada, preferencialmente, pelo setor de engenharia do IFS, acompanhado por um representante da Coordenadoria Elétrica e Hidráulica do campus.

CAPÍTULO 4
DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 12 São deveres dos residentes:

- I - pagar as taxas mensais de uso, nos termos da legislação em vigor;
- II - pagar as despesas referentes a consumo de energia elétrica da unidade que ocupa;
- III - realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue, com exceção dos serviços de responsabilidade do campus expressos no artigo 16.
- IV - destinar o imóvel a fim exclusivamente residencial;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

V - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que solicitado;

VI- proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;

VII - não transferir ou sublocar, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VIII- manter as áreas laterais e os quintais das residências sempre limpos.

Art. 13 A Direção de Administração escolherá um servidor residente como encarregado operacional das casas funcionais.

§ 1º O tempo de duração do encargo de responsável operacional pelas residências funcionais será de 6 meses.

§ 2º O mesmo servidor poderá ser escolhido novamente como encarregado após a escolha de todos os outros residentes;

§ 3º São de responsabilidade do servidor encarregado:

I - zelar pelo cumprimento deste regulamento por parte dos residentes;

II - comunicar a Direção de Administração qualquer incidente ocorrido nas residências funcionais;

III - receber as demandas dos outros residentes e encaminhá-las a Direção de Administração;

IV - providenciar a resolução dos problemas decorrentes da falta de água ou energia;

V - resolver situações imprevistas envolvendo as residências funcionais;

VI- fazer relatório semestral dos problemas encontrados e atividades realizadas para entregar a Direção de Administração em 30 dias após o término do encargo.

Art. 14 É permitido ao servidor residente a criação de animais domésticos nas dependências das residências funcionais.

§ 1º Os animais que se refere o caput desse artigo são os cães, gatos e aves.

§ 2º É vedado a criação de pássaros e outros animais silvestres proibidos de manter em cativeiro.

§ 3º Os animais domésticos deverão ser criados respeitando as seguintes condições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

I - o animal deve ser vacinado e vermifugado;

II – não poderão ter acesso as áreas comunitárias.

§ 4º O servidor residente é responsável por qualquer dano que o animal possa causar a terceiros e ao patrimônio do IFS/Campus São Cristóvão.

CAPÍTULO 5
DAS PROIBIÇÕES AOS RESIDENTES

Art. 15 São proibições impostas aos residentes das casas funcionais:

I - receber quaisquer vantagens financeiras, advinda da utilização dos imóveis funcionais;

II – criar animais de grande e médio porte ou qualquer animal que possa comprometer os padrões de segurança, de saúde pública e de civilidade.

III - utilizar os prédios e departamentos destinados as atividades da instituição fora do horário do expediente funcional, sem autorização prévia da Direção geral;

IV permitir o acesso de alunos as dependências internas das residências;

V - consumir bebidas alcoólicas em espaços externos a residência;

VI - utilizar equipamentos sonoros, que possam perturbar a tranquilidade dos vizinhos e o funcionamento da instituição.

VII - utilizar vestimento inadequado nos ambientes de convívio coletivo da instituição, mesmo que não esteja em horário de trabalho;

Parágrafo único - Entende-se como vestimento inadequado toda e qualquer peça excessivamente curta ou que exponha a região abdominal, além de roupas íntimas (a exemplo de robes e camisolas)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO 6
DA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS RESIDÊNCIAS

Art. 16 São de responsabilidade do campus São Cristóvão os serviços decorrentes de reparos em virtude de:

I - fissuras, trincas ou rachaduras em paredes, pisos, lajes, vigas, pilares estrutura do telhado e outros elementos estruturais da edificação.

II – vazamentos de tubulações de água, esgoto ou água pluvial desde que ocorridos fora das unidades residências e que não se caracterizem como responsabilidade do conjunto de moradores;

III - vazamento de caixa d' água elevada ou enterrada;

IV - entupimentos de tubulações de água potável, desde que não provocados pelo morador;

V - construção da cerca, separando a área das residências do terreno do campus.

§ 1º Na ocorrência de algum problema de manutenção de responsabilidade do campus, o servidor residente deverá formalizar solicitação que justifique a necessidade de reparos para a Direção de Administração, conforme ANEXO III deste regulamento.

§ 2º Recebida a solicitação a Direção de Administração, com o apoio da Direção Geral, terá o prazo de 5 (dias) para resposta quanto a viabilidade de atendimento.

§ 3º Aprovada a solicitação de manutenção da residência funcional, pela Direção de Administração, o prazo de execução será conforme condições técnicas e financeiras do Campus São Cristóvão.

Art. 17 São de responsabilidade do ocupante as despesas decorrentes dos reparos de danos ocorridos no interior do imóvel, como:

I - entupimento de tubulações de esgoto e águas pluviais, ralos, lavatórios, vasos sanitários, tanques, bidês, sifões, caixa de gordura e de inspeção;

II - quebra de aparelhos e acessórios de cozinha, banheiro e área de serviço (pias, porta-toalhas, vasos, lavatórios, tanques e similares)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

III - defeitos ou vazamentos de registros e torneiras, caixas e válvulas de descarga de vasos sanitários, sifões, chuveiros.

IV - manchas de pisos;

V - avarias em ferragens (fechadura, ferrolhos, tricos, dobradiças, puxadores) e armários;

VI - quebra de vidros, espelhos ou do forro.

VII - buracos de pregos, parafusos e buchas;

VIII - problemas com lâmpadas, reatores, interruptores, tomadas, disjuntores, luminárias, resistências de chuveiros.

IX - problemas nas pinturas de armários ou eventuais defeitos nestes;

X - problemas na pintura de paredes, tetos, portas e rodapé;

Art. 18 - Alterações na estrutura da residência funcional, tais como: reformas, ampliações, construções, apenas poderão ser efetuadas mediante autorização da Direção-Geral, após análise de viabilidade do projeto, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento por parte do campus.

CAPÍTULO 7
DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 19 Cessa de pleno direito a permissão de uso de imóvel residencial por:

I- falecimento;

II- aposentadoria;

III - exoneração ou demissão;

IV- remoção ou redistribuição;

V - entrar em licença para tratar de interesses particulares, conforme artigo 91 da Lei nº. 8.112/90;

VI - tornar-se proprietário de imóvel residencial no município do campus e cidades limítrofes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

VII - não ocupar o imóvel no prazo de sessenta dias contados da assinatura do termo de ocupação, sem justificativa prévia;

VIII - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;

IX - vir a ausentar-se com sua família por motivo de afastamento, conforme Capítulo V da Lei 8.112/90;

X- Não efetuar o pagamento da taxa de ocupação ou da taxa de energia por um período superior a 6 (seis) meses.

XI- Incidir em violação das normas deste regulamento, verificadas após devida apuração, com amplo direito a defesa, na forma da lei;

XII – Incidir as demais hipóteses previstas no Termo de Ocupação de Residência Funcional;

Art. 20 Poderá, no interesse da administração, ser solicitada a desocupação das residências funcionais, a qualquer tempo pela Direção Geral do Campus.

§ 1º A desocupação que se refere o caput desse artigo, deverá ser motivada por situações de interesse público.

§ 2º Para análise da residência que será alvo de desocupação será constituída, por meio de portaria, uma comissão.

§ 3º Sanada a situação que motivou a desocupação da residência funcional, o antigo morador terá preferência no caso de nova ocupação.

Art. 21 Cessado o direito de ocupação, a residência será restituída ao campus nas mesmas condições em que foi recebida, impreterivelmente, no prazo máximo de 60 dias.

§1º No caso de falecimento do servidor/ocupante, o prazo a que se refere o caput deste artigo será de 120 (cento e vinte) dias.

§2º Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, a Direção-Geral do campus promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

§3º Os familiares do ocupante do imóvel, mesmo que na condição de servidores públicos lotados no campus, não sucederão o direito de uso.

CAPÍTULO 8
DA SELEÇÃO DE NOVOS RESIDENTES

Art. 22 Havendo disponibilidade, a oferta dos imóveis funcionais do campus será realizada por meio de divulgação de edital, nas seguintes condições de publicidade:

- I. com prazo mínimo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis;
- II. com afixação em mural interno do campus;
- III. com divulgação no sítio do IFS;

Art. 23 No processo de classificação a posição de cada candidato será determinada levando-se em conta a Tabela de Prioridade (TP) e a Tabela de Critérios (TC).(ANEXO V) A TP leva em consideração: o cargo e as atribuições. A TC leva em consideração a renda familiar per capita, o tempo de serviço no IFS/ campus São Cristóvão e o número de futuros moradores da residência.

§1º A construção da Tabela de Prioridade (TP) visa à priorização na ocupação dos imóveis funcionais daqueles servidores que apresentam maior potencial para contribuir com o campus.

§2º O critério de Relação de Moradores por residência refere-se a quantidade de moradores que habitarão na residência, incluindo: servidor, cônjuge e dependentes legais.

§3º A Renda per Capta Familiar e a Relação de Moradores por Residência, devem tomar por base o cadastro de dependentes do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE). Para a averiguação de inconsistências poderá ser solicitados outros documentos.

§4º A Pontuação Final (PF) de cada candidato será dada pelo total de pontos obtidos no somatório dos pontos recebidos em cada critério da Tabela de Critérios (TC),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

multiplicado pelo peso obtida na Tabela de Prioridades (TP), conforme fórmula: $PF = TC \times TP$.

Art. 24 Para condução do processo de seleção de novos moradores será nomeada, por meio de portaria, uma comissão.

§ 1º A comissão, de que trata o caput desse artigo, compete a elaboração e divulgação do edital de seleção e a condução de todo o processo seletivo até a divulgação do resultado final.

CAPÍTULO 9
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A Direção de Administração com o apoio da Direção Geral acatará e providenciará a devida apuração de denúncias internas ou externas sobre irregularidades cometidas por servidores residentes nas casas funcionais.

Art. 26 Será delimitado uma área de 30 metros de terreno no fundo das residências funcionais, destinado ao quintal.

Art. 27 É vedado o fornecimento, ao residente, de bem móveis (mobiliário e equipamentos) de propriedade do IFS/campus São Cristóvão.

Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão solucionados pela Direção-Geral do campus São Cristóvão.

Art. 29 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I - TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS

O Instituto Federal de Sergipe – Campus São Cristóvão, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede na BR 101, KM 96, Povoado Quissamã, Município de São Cristóvão/SE, inscrito no CNPJ sob nº 10.728.444/0002-82, doravante denominada o CEDENTE, neste ato representada pelo Diretor Geral, XXXXXXXXX portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e, do outro lado, o(a) Servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXX, matrícula SIAPE nº XXXXXX, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Ocupação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CESSIONÁRIO acima identificado, mediante a assinatura deste Termo de Ocupação, após concordância com o termo de vistoria, receberá a chave do imóvel, onde passará a residir, não podendo cedê-lo, no todo ou em parte, alugá-lo ou dar-lhe diferente destino do que o estritamente residencial para si e seus familiares, declarando, ainda, ter conhecimento integral do Regulamento para Ocupação dos Imóveis Funcionais do Instituto Federal de Sergipe/ Campus São Cristóvão

CLÁUSULA SEGUNDA - O CESSIONÁRIO obriga-se a manter o Imóvel Funcional que ocupará com sua família, sempre devidamente limpo, higienizado e perfeitamente conservado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CESSIONÁRIO, a partir da ocupação do Imóvel Funcional, compromete-se a pagar:

- I - as taxas mensais de uso, correspondente a 0,5 (meio por cento) ao ano sobre o valor atualizado do imóvel;
- II - as despesas, taxas ou encargos ordinários de manutenção predial;
- IV - as despesas referentes a energia elétrica da unidade que ocupa.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas para as conservações e melhorias realizadas no imóvel funcional, pelo CESSIONÁRIO nele residente, correrão por sua exclusiva conta e responsabilidade, não cabendo, em hipótese alguma, nenhuma indenização e/ou ressarcimento por parte do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - No imóvel objeto deste Termo de Ocupação, não será permitida nenhuma modificação ou alteração, salvo se constante de projeto de engenharia, previamente proposto e devidamente aprovado pelo CEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Toda e qualquer modificação ou alteração no imóvel objeto deste Termo de Ocupação, correrá à conta do CESSIONÁRIO, não sendo, em hipótese alguma, devido o ressarcimento ou compensação por parte do CEDENTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CLÁUSULA SEXTA - A vigência deste Termo de Ocupação fica condicionada ao disposto Art.6º do Regulamento para Ocupação de Imóveis Funcionais do IFS/Campus São Cristóvão

CLÁUSULA SÉTIMA – O CESSIONÁRIO compromete-se, ao desocupar o imóvel, objeto deste Termo de Ocupação, a entregá-lo nas mesmas condições de limpeza, higiene, conservação e habitabilidade em que o recebeu.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo de Ocupação, poderá ser rescindido em caso de não cumprimento por parte do CESSIONÁRIO de qualquer uma de suas cláusulas. Como também da violação das normas do Regulamento para Ocupação de Imóveis Funcionais do IFS/ Campus São Cristóvão,

CLÁUSULA NONA - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na jurisdição da Justiça Federal de Sergipe.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Ocupação em 2 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, o CEDENTE, e CESSIONÁRIO e pelas testemunhas abaixo.

São Cristóvão- SE _____ de _____ de _____.

CEDENTE

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II - TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL FUNCIONAL

Imóvel n° _____ Termo de Ocupação n° _____
Servidor residente: _____

Área do imóvel: _____ N° de cômodos: _____

Avaliador: _____ SIAPE: _____

ESTADO GERAL DAS INSTALAÇÕES:

	Itens	Quantidade Avariada	Estado do material/ Conservação do acabamento
Planos	Pisos		
	Paredes		
	Teto		
	Pintura		
	Observações:		
Arremates	Rodapés		
	Roda tetos		
	Soleiras		
	Peitoris		
	Observações:		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Esguadrias	Moldura da porta		
	Porta		
	Fechadura		
	Dobradiças		
	Janelas		
	Molduras das janelas		
	Vidros		
	Basculantes		
	Observações:		
Elétricos	Tomadas		
	Interruptores		
	Bocal		
	Distribuidores		
	Medidor de energia		
	Observações:		
Hidráulica	Vaso sanitário		
	Lavatório		
	Torneiras		
	Registros		
	Descargas		
	Ralos		
	Pias		
	Tanque (roupas)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Observações:

OBSERVAÇÕES GERAIS:

--

São Cristóvão, ___/___/___

Diretoria de administração:	Avaliador:
_____	_____
Assinatura e carimbo	Assinatura
Servidor residente:	

Assinatura	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS RESIDÊNCIAS FUNCIONAIS

Imóvel nº _____ Termo de Ocupação nº _____
Servidor residente: _____

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO E DO LOCAL A SER EXECUTADO:

São Cristóvão, ____ / ____ / ____

Assinatura do Solicitante

PARA USO DA DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

Início: ____ / ____ / ____ Término: ____ / ____ / ____
Responsável pela execução do Serviço _____

APROVAÇÃO DA DIREÇÃO GERAL

____ / ____ / ____ _____
Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO IV - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL RESIDENCIAL E COMERCIAL

Declaro, sob as penas da lei, que eu, _____, SIAPE nº _____ inscrito no CPF sob nº _____ bem como meu (minha) cônjuge ou companheiro (a) _____ inscrito no CPF sob nº _____ não somos proprietários de imóvel residencial e comercial, edificadas no município de São Cristóvão e nos municípios limítrofes de Nossa Senhora do Socorro, Itaporanga d'ajuda, Laranjeiras e Aracaju.

São Cristóvão, ____/____/____

Assinatura do servidor

Assinatura do (da) cônjuge ou companheiro (a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO V – CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE NOVOS MORADORES

Tabela de Prioridade (TP)

Prioridade	Pesos
Servidor ocupante do cargo de Diretor Geral e seu substituto.	3
Servidores responsáveis pela Assistência ao educando, ligados a Gerência de Apoio e Inclusão, preferencialmente os servidores ocupantes das coordenações de internato, restaurante estudantil e enfermaria	2
Servidores responsáveis pela manutenção da rede elétrica, vigilância e pela manutenção da fazenda	1,5
Demais servidores efetivos	1

Tabela de Critérios (TC)

Critérios	Pontuação	
Menor renda familiar per capita familiar	Até 1 salário-mínimo	5 pontos
	Até 1,01 a 2 sal.mínimos	4 pontos
	Até 2,01 a 3 sal.mínimos	3 pontos
	Até 3,01 a 4 sal.mínimos	2 pontos
	Acima de 4 sal.mínimos	1 ponto
Tempo de serviço no IFS/ campus São Cristóvão	Até 3 anos	1 ponto
	Acima de 3 anos até 5 anos	2 pontos
	Acima de 5 e até 8 anos	3 pontos
	Acima de 8 e até 12 anos	4 pontos
	Acima de 12 anos	5 pontos
Relação de morador por residência	1 morador por residência	1 ponto
	2 moradores por residência	2 pontos
	3 moradores por residência	3 pontos
	4 moradores por residência	4 pontos
	5 ou mais moradores por residência	5 pontos